**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

*como Cedente Fiduciante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas*

e

**ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.;**

**ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.;**

**BREJAÚBA ENERGIA S.A.;**

**CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.;**

**CG ENERGIA S.A.;**

**ESPRAIADO ENERGIA S.A.;**

**FARIAS ENERGIA S.A.;**

**LIMOEIRO ENERGIA S.A.;**

**PALMEIRAS ENERGIA S.A.;**

**PITANGAS ENERGIA S.A.;**

**PARDO ENERGIA S.A.;**

**SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.;**

**SIMONÉSIA ENERGIA S.A.;**

**VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.;**

**LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.;**

**RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.; e**

**HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.**

*na qualidade de Anuentes*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**12 de abril de 2022**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), é celebrado entre:

1. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco n° 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”);

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Agente Fiduciário”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n° 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social; e

1. na qualidade de anuentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.305.739/0001-28, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alto Brejaúba”);

**ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.029/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Antônio Dias”);

**BREJAÚBA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 16, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.337.421/0001-29, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Brejaúba”);

**CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 07, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.050.208/0001-31, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cachoeirinha”);

**CG ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 11, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.112/0001-85, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“CG”);

**ESPRAIADO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 03, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.880.876/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Espraiado”);

**FARIAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 06, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.155/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Farias”);

**LIMOEIRO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 05, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.938.296/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Limoeiro”);

**PALMEIRAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 10, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.092/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Palmeiras”);

**PITANGAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 04, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.880.934/0001-19, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Pitangas”);

**PARDO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 14, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.305.613/0001-53, neste ato representada na forma do estatuto social (“Pardo”);

**SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 19, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.301.117/0001-21, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“São Cristóvão”);

**SIMONÉSIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 02, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.982.434/0001-98, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Simonésia”);

**VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 26, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.035.149/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vermelho Velho”);

**LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.**,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15ª, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.095.671/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Lagoa Grande”);

**RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.095.685/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Riacho Preto”);

**HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.**,sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.495.703/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social (“HB Esco” e, em conjunto com Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoerinha, CG, Espraiado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande e Riacho Preto, “Anuentes”, “Controladas” ou “Controladas da Emissora”).

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Anuentes doravante individualmente referidos como “Parte” e, conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE**

1. a única acionista da Cedente aprovou, em assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 01 de abril de 2022 (“AGE da Emissora”), a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) na respectiva data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*”, celebrado em 06 de abril de 2022, entre a Cedente, o Agente Fiduciário, a Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., o Alan de Alvarenga Menezes, o Geraldo Magela da Silva, a Daniela Lourenço Valadares Gontijo, a Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e o Gustavo Lourenço Valadares Gontijo, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);
2. a Cedente detém participação societária no capital social das Anuentes e da VILA REAL ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 14, Lourdes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.118.823/0001-23 (“Vila Real”) e é a legítima titular de determinados direitos creditórios decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, das Anuentes e da Vila Real, incluindo, mas não se limitando a, os pagamentos devidos pelas Anuentes e pela Vila Real a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária ou societária, conforme o caso, detida pela Cedente nas Anuentes e na Vila Real;
3. nesta data, os direitos creditórios decorrentes da condição de acionista ou quotista, conforme o caso, da Cedente nas Anuentes e na Vila Real, conforme indicados acima, se encontram cedidos fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Cessão Fiduciária Anterior” e "Primeira Emissão”, respetivamente);
4. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Cedente a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), descritos no Anexo IV, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);
5. de forma a viabilizar a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) objeto deste Contrato e a operacionalização das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), a Cedente contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima, como sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 90.400.888/0001-42 (“Banco Depositário”), para atuar como banco depositário e administrador das Contas Vinculadas, observados os termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); e
6. a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada na AGE da Emissora.

**RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos da Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

|  |  |
| --- | --- |
| Agente Fiduciário: | é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo deste Contrato, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, ou seu(s) eventual(is) substituto(s) nos termos da Escritura de Emissão ou sucessor(es) legal(is); |
|  |  |
| Anuentes: | Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoerinha, CG, Espraiado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande, Riacho Preto e HB Esco, qualificados no preâmbulo deste Contrato, ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) legal(is). |
|  |  |
| Assembleia Geral de Debenturistas: | é qualquer assembleia geral de debenturistas, a ser realizada nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão;  |
|  |  |
| Banco Depositário: | é o Banco Santander (Brasil) S.A., qualificado no Considerando (e) deste Contrato, ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) legal(is); |
|  |  |
| Cedente: | é a Energética São Patrício S.A., qualificada no preâmbulo deste Contrato, ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) legal(is); |
|  |  |
| Cessão Fiduciária: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;  |
|  |  |
| CNPJ/ME: | é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia; |
|  |  |
| Código Civil Brasileiro: | é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
|  |  |
| Código de Processo Civil: | é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
|  |  |
| Condição Suspensiva: | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato;  |
|  |  |
| Conta Centralizadora: | é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 13024392-0, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário;  |
|  |  |
| Conta Movimento: | é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 13064887-8, mantida na agência nº 3444 do Banco Depositário, movimentável única e exclusivamente pela Cedente, para a qual serão transferidos os recursos depositados na Conta Centralizadora nas hipóteses previstas neste Contrato;  |
|  |  |
| Conta de Liquidação: | é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 13738-3, mantida na agência nº 2946 do Banco Liquidante, movimentável única e exclusivamente pela Cedente para pagamento de valores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;  |
|  |  |
| Conta Reserva: | é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 29000543-4, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 3477 do Banco Depositário;  |
|  |  |
| Contas Vinculadas: | é a Conta Centralizadora e a Conta Reserva, consideradas em conjunto; |
|  |  |
| Contrato de Administração de Contas: | é o “*Contrato de Depósito*”, a ser celebrado entre a Cedente, na qualidade de contratante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Depositário, na qualidade de contratado, que tem por objeto a administração das Contas Vinculadas, conforme aditado de tempos em tempos; |
|  |  |
| Contratos de Garantia ou Garantias Reais: | é o presente Contrato, considerado em conjunto com os seguintes contratos: (a) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 12 de abril de 2022 entre a Hy Brazil, a Cedente, as Anuentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); (b) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças celebrado em 12 de abril de 2022 entre a Cedente, a HB Esco e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco” e, em conjunto com o Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Alienação Fiduciária”);  |
| Debêntures: | significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Energética São Patrício S.A.; |
|  |  |
| Debenturistas: | significa a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures; |
|  |  |
| Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: | tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;  |
|  |  |
| Emissão: | tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (a) deste Contrato |
|  |  |
| Escritura de Emissão: | tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (a) do presente Contrato;  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Hy Brazil: | é a Hy Brazil Energia S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300028780; |
| Investimentos Permitidos: | tem o significado disposto na Cláusula 4.4 |

|  |  |
| --- | --- |
| Lei das Sociedades por Ações: | é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| Lei nº 4.728: | é a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada; |
|  |  |
| Lei nº 9.514: | é a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; |
|  |  |
| Obrigações Garantidas: | tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 2.1 do presente Contrato, conforme descritas no Anexo I deste Contrato; |
| Oferta Restrita:  | tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (a) do presente Contrato; |
|  |  |
| Partes: | são, em conjunto (ou individual e indistintamente, conforme o caso), a Cedente, as Anuentes e o Agente Fiduciário;  |
|  |  |
| Prazo de Vigência: | é o prazo de vigência deste Contrato, que se inicia na data de sua assinatura e se encerra na data da integral liquidação das Obrigações Garantidas;  |
|  |  |
| Recebíveis: | tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 2.1 do presente Contrato; |
|  |  |
| Saldo Mínimo da Conta Reserva: | é o montante correspondente ao valor total da próxima parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda da Remuneração calculados desde a Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento Remuneração imediatamente subsequente;  |
|  |  |
| SCR: | é o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil. |

* 1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.
	2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

# CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii)  quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere em caráter fiduciário em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, observada a Condição Suspensiva, dos seguintes direitos (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”):
		+ 1. da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, das Anuentes e da Vila Real, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pelas Anuentes e pela Vila Real a título de rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, reduções de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes e na Vila Real, os quais deverão, por sua vez, ser creditados na Conta Centralizadora (“Recebíveis”);
			2. da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, detidos pela Cedente decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, na qual serão creditados os Recebíveis, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, independentemente da origem;
			3. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, detidos pela Cedente decorrentes da titularidade da Conta Reserva, na qual será mantido o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva, além de todos os Recebíveis e receitas, recebidos, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, mantidos e depositados na Conta Reserva, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem;
			4. dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer mútuos concedidos pela Cedente às Anuentes e/ou à Vila Real em valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) considerado em operações individuais ou conjuntas para cada Anuente e/ou para a Vila Real (e, em qualquer caso, excetuado o mútuo de até R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser concedido pela Emissora à Vermelho Velho e o mútuo de até R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser concedido pela Emissora à São Cristóvão), observado que tais mútuos deverão ser concedidos até 30 de abril de 2022 e deverão ter vencimento até 30 de abril de 2024 (“Mútuos”); e
			5. da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável.
	2. Para os fins do artigo 66-B da Lei n° 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.
	3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Recebíveis” e de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, quaisquer novos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes da sua condição de titular de ações e/ou quotas representativas dos capitais sociais das Anuentes e da Vila Real (“Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”). Qualquer referência neste Contrato quanto aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
		1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer ações ou quotas adicionais, a celebrar, com o Agente Fiduciário e as Anuentes, um aditamento a este Contrato na forma do Anexo V (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.
	4. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis (exceto pela cessão fiduciária dos Mútuos), mencionada na Cláusulas 2.1 acima, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, estando sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da Primeira Emissão e ao cancelamento da Cessão Fiduciária Anterior (“Condição Suspensiva”), observado que as Anuentes e/ou a Cedente, conforme o caso, deverão comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre a Cessão Fiduciária Anterior mediante: (a.1) a averbação do termo de liberação junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, cujo protocolo deve ser feito no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido termo; (a.2) a anotação da liberação da Cessão Fiduciária Anterior, nos respectivos livros societários no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação da Primeira Emissão.

2.4.1. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis (excetuada a Cessão Fiduciária sobre os Mútuos), todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

2.4.2. A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Recebíveis pela Cedente, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

* 1. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
	2. O Agente Fiduciário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos que lhe foram cedidos. Entretanto, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais nas hipóteses previstas neste Contrato, caso em que a Cedente responderá pelos custos comprovados daí decorrentes.
	3. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, de qualquer obrigação da Cedente perante quaisquer terceiros.
	4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente e as Anuentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	5. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.
1. **APERFEIÇOAMENTO E REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**
	1. A Cedente e/ou as Anuentes deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, providenciar os registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: (i) da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) da Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins; e (iii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (a) 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo registro e/ou averbação deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (pdf.) devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro e/ou averbação, via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente.
	2. A presente Cessão Fiduciária deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas ou no contrato de social das Anuentes, conforme aplicável, de acordo com a seguinte anotação: “A *totalidade dos direitos creditórios de titularidade da* *Energética São Patrício S.A. (“Cedente”), decorrentes da sua condição de [acionista / quotista] da [=] [(“Companhia” / “Sociedade”)], incluindo, mas não se limitando aos pagamentos devidos pela [Companhia / Sociedade] a título de rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação societária detida pela Cedente na [Companhia / Sociedade] (“Direitos Cedidos”), foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) sob condição suspensiva, estando sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única da Cedente ("Primeira Emissão”) e ao cancelamento da cessão fiduciária constituída sobre tais direitos no âmbito do referido instrumento, para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) da Cedente (“Debêntures”), de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 12 de abril de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Cedente. A Cedente não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre os Direitos Cedidos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário*.”, observados os prazos previstos na Cláusula 3.3 abaixo.
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2. acima e uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Anuentes e a Cedente obrigam-se a alterar a averbação da cessão fiduciária objeto do presente Contrato nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, ou no contrato de social das Anuentes, conforme aplicável, com a seguinte anotação: “*Tendo em vista a quitação da Primeira Emissão emitida pela Companhia em [=], fica liberada a cessão fiduciária de recebíveis mencionada na averbação nº [=], ficando* a *totalidade dos direitos creditórios de titularidade da* *Cedente, decorrentes da sua condição de [acionista / quotista] da [=] [(“Companhia” / “Sociedade”)], cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures representativas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) da Cedente (“Debêntures”), representados pelo Agente Fiduciário para garantir as obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da anotação [=] acima*”, observados os prazos previstos na Cláusula 3.3 abaixo.
	3. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do presente Contrato, a Cedente deverá comprovar o envio de notificação, nos termos do Anexo VI ao presente Contrato, à Vila Real, por meio (i) de protocolo físico; e/ou (ii) via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); e/ou (iii) correspondência eletrônica com aviso de recebimento; e/ou (iv) via assinada pelos representantes legais da Vila Real, informando acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e que o pagamento dos valores decorrentes dos recebíveis vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser realizados, pela Vila Real, mediante depósito na Conta Centralizadora.
	4. A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (pdf.) dos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou dos contratos sociais das Anuentes, conforme o caso, evidenciando tal anotação da Cessão Fiduciária criada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) na data de celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2 e 3.2.1 acima; (ii) na data da implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima; ou (iii) na data de celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato que demandem alterações à anotação; sendo que deverão ser encaminhadas cópias autenticadas de referidos documentos em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio das cópias eletrônicas (pdf.).
	5. As Anuentes neste ato concordam com e reconhecem a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato e concordam expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.
	6. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome da Cedente.
	7. A Cedente e as Anuentes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente Fiduciário, que venham a ser instituído no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.
2. **CONTAS VINCULADAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS**
	1. Para os fins da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, desde a data de assinatura deste Contrato e até a quitação das Obrigações Garantidas, as Anuentes se obrigam a pagar e a Cedente se obriga a fazer com que os Recebíveis e Mútuos sejam pagos em moeda corrente nacional exclusivamente na Conta Centralizadora.
		1. Caso a Cedente, em violação ao disposto na Cláusula 4.1 acima, venha a receber os recursos decorrentes dos Recebíveis ou Mútuos de forma diversa da prevista neste instrumento, ou em conta diversa da Conta Centralizadora, ela os receberá na qualidade de fiel depositária e deverá providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de verificação de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
		2. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
	2. A mecânica e os prazos para movimentação, utilização e liberação dos recursos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas serão detalhados no Contrato de Administração de Contas e observarão as seguintes regras gerais:
		* 1. todos e quaisquer recursos que sejam depositados na Conta Centralizadora, sejam provenientes dos Recebíveis, Direitos Cedidos Fiduciariamente, e/ou do Reforço da Garantia (conforme abaixo definido), deverão permanecer ali retidos observado o disposto nos itens abaixo;
			2. nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada data de amortização e Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá verificar se os recursos existentes na Conta Centralizadora são suficientes para a amortização do Valor Nominal Unitário e para o pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que, caso o Agente Fiduciário verifique qualquer insuficiência de recursos, o mesmo deverá notificar o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas, para que sejam transferidos da Conta Reserva para a Conta Centralizadora recursos suficientes para perfazer o montante necessário para a amortização do Valor Nominal Unitário e para o pagamento da Remuneração, bem como de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso;
			3. no Dia Útil anterior a cada data de amortização e Data de Pagamento da Remuneração, os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser transferidos para a Conta de Liquidação até o montante correspondente ao valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda da Remuneração, bem como de eventuais Encargos Moratórios, para pagamento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a qual será realizada por meio de débito da Conta de Liquidação a ser realizado pelo Banco Liquidante, observado o disposto no inciso (iii) da Cláusula 7.1 abaixo;
			4. os recursos existentes na Conta Reserva deverão corresponder ao Saldo Mínimo da Conta Reserva, observado que caso o Saldo Mínimo da Conta Reserva não esteja atendido, deverá ser observado o procedimento descrito no item (v) abaixo;
			5. trimestralmente, em cada data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo existente na Conta Centralizadora, observado que, caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, não esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, observado o disposto no item (iii) acima, recursos suficientes para a recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal verificação.
		1. As Partes concordam que todos e quaisquer valores existentes e/ou transferidos para a Conta de Liquidação, nos termos do item (iii) da Cláusula 4.2 acima, deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, não podendo ser utilizados para qualquer finalidade diversa.
		2. Observado o disposto no item (iii) da Cláusula 4.2 acima, a Cedente poderá, até a data de amortização e a Data de Pagamento da Remuneração, depositar na Conta Centralizadora, recursos provenientes de (i) aportes realizados pela Hy Brazil no capital social da Cedente; e/ou (ii) mútuos contraídos nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso, por até 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados, de modo a perfazer o montante necessário para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva (“Reforço da Garantia”).
		3. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2. acima, caso mesmo após o Reforço de Garantia o Agente Fiduciário verifique o não atingimento dos Saldos Conta Reserva ou caso a Cedente realize o Reforço de Garantia por mais de 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

# Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado, sendo que deverá, nesta mesma data, solicitar ao Banco Depositário o imediato bloqueio de todos os recursos depositados e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado ou que seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas.

* + 1. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.3 acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado do referido evento, notificar o Banco Depositário de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures e expedir ordem para o desbloqueio dos recursos das Contas Vinculadas, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas, em especial a manutenção do Saldo Mínimo da Conta Reserva.
		2. Caso o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.3 acima enseje o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observar-se-á o disposto na Cláusula 8 abaixo.

# Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que somente será permitida a aplicação dentre os seguintes investimentos administrados e/ou disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação: (i) títulos públicos federais; ou (ii) fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais, em qualquer caso, desde que possuam liquidez diária (“Investimentos Permitidos”). Os Investimentos Permitidos serão realizados em nome da Cedente e estarão cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

# A Cedente se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas.

* + 1. Caso as Partes desejem substituir o Banco Depositário e/ou caso o Contrato de Administração de Contas venha a ser rescindido pelo Banco Depositário, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, o Agente Fiduciário, deverá informar ao Banco Depositário os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

# A Cedente fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a única parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, mediante transferências, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, assim permanecendo até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

* 1. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Vinculadas serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.
	2. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas mediante solicitação do Agente Fiduciário à Cedente e/ou ao Banco Depositário, a qualquer tempo, podendo, ainda, receber informações da Cedente e/ou ao Banco Depositário protegidas por disposições relativas a obrigações de sigilo bancário.
1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. A Cedente e as Anuentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

* + - * 1. é, conforme o caso, sociedade anônima ou sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
				2. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
				3. tomou todas as medidas e obteve todas as autorizações, aprovações, licenças, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, necessárias para celebração deste Contrato e para cumprir com as obrigações aqui previstas, observada a Condição Suspensiva, bem como para realização dos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
				4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam nem violarão: (a) seus documentos societários; (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
				5. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
				6. a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e, após os registros previstos na Cláusula 3 acima e a implementação da Condição Suspensiva (exceto com relação aos Mútuos, sobre os quais não há Condição Suspensiva), constituirá garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
				7. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrem da totalidade das participações societárias de sua titularidade na presente data, bem como as ações e/ou quotas, conforme o caso, que originam tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se integralizadas;
				8. exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato e pela Cessão Fiduciária Anterior, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;
				9. após o cumprimento das formalidades e registros descritos na Cláusula 3 acima e mediante a implementação da Condição Suspensiva (exceto com relação aos Mútuos, sobre os quais não há Condição Suspensiva), este Contrato, as obrigações aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Cedente e pelas Anuentes constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
				10. não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de que seja titular em favor do Agente Fiduciário, exceto pela Cessão Fiduciária Anterior, e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (a) acima;
				11. não há, com relação às ações e/ou quotas de que é titular, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais ações e/ou quotas ou de quaisquer outras ações e/ou quotas ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e/ou quotas do capital social das Anuentes e da Vila Real, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às ações e/ou quotas de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas ações e/ou quotas ou a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
				12. não há acordo de acionistas ou quotistas das Anuentes e da Vila Real, conforme aplicável, que afete o direito da Cedente de dispor sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
				13. não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade da Cedente e/ou a capacidade das Anuentes de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
				14. está cumprindo as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao regular funcionamento da Cedente, das Anuentes e dos Ativos (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, e detém e são válidas todas as licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular exercício de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
				15. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
				16. tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Obrigações Garantidas;
				17. a procuração outorgada nos termos do Anexo II do presente Contrato é neste ato devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nela expresso. A Cedente não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
				18. o mandato outorgado nos termos deste Contrato o foi como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro;
				19. a Cedente não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável; e
				20. as Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão possuem, conforme valores expressos nos respectivos contratos de garantia, em conjunto, valor superior ao valor da Emissão e das Obrigações Garantidas.

* 1. A Cedente e as Anuentes obrigam-se, conforme o caso, a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 5 se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência do fato.
	2. A Cedente e as Anuentes comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenes o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).
	3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente e pelas Anuentes deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.
1. **OBRIGAÇÕES**
	1. A Cedente obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:
		* 1. sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme previsto no presente Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, exceto pela Cessão Fiduciária Anterior, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou de quaisquer direitos a elas inerentes; e (b) vender, comprometer-se a vender (neste caso, exceto por um contrato condicionando a venda à quitação das Obrigações Garantidas), ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, ou qualquer forma dispor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			2. mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
			3. constituir e manter conforme regulamentado neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta Vinculada a estrutura das Contas Vinculadas que viabiliza a presente Cessão Fiduciária, não podendo alterar ou encerrar tais Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
			4. observar o Saldo Mínimo da Conta Reserva previsto neste Contrato, tomando todas as providências necessárias para tanto e, sempre que necessário, providenciar o seu atendimento e/ou sua complementação, nos termos deste Contrato;
			5. notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contado da realização da assembleia geral de acionistas ou reunião de quotistas das Anuentes e/ou da Vila Real, conforme aplicável, ou deliberação do órgão societário competente nos termos do estatuto social ou do contrato social das Anuentes e/ou da Vila Real, conforme o caso, sobre quaisquer aprovações para distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos à Cedente em decorrência da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes e na Vila Real, devendo inclusive encaminhar cópia dos documentos societários que formalizaram tais distribuições e/ou pagamentos, e balanços patrimoniais mais recentes das Anuentes e da Vila Real;
			6. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos da Cessão Fiduciária Anterior e do presente Contrato, e observada a implementação da Condição Suspensiva;
			7. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
			8. fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
			9. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
			10. de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial, nos termos da legislação aplicável, à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros;
			11. pagar, ou envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			12. exclusivamente na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais ações e/ou quotas, conforme o caso, de emissão das Anuentes e da Vila Real;
			13. não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, quaisquer acordos de acionistas ou quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			14. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das Anuentes e/ou da Vila Real;
			15. não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão das Anuentes e/ou da Vila Real ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas atividades sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitido nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
			16. não reduzir (incluindo sob a forma de diluição de) sua participação no capital social das Anuentes e/ou da Vila Real sem anuência prévia do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão;
			17. respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quanto à distribuição de dividendos, obrigando-se a (a) aprovar (ou instruir os seus representantes a aprovarem) em assembleia geral de acionistas ou reunião de quotistas das Anuentes e/ou da Vila Real, conforme aplicável, ou órgão societário competente nos termos do estatuto social ou contrato social das Anuentes e/ou da Vila Real, conforme o caso, a máxima distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos à Cedente em decorrência da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes e/ou da Vila Real, que seja possível e desde que permitido nos termos da legislação aplicável e dos contratos ou instrumentos dos quais a Cedente ou as Anuentes e/ou a Vila Real sejam partes; e (b) não alterar a política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens, exclusivamente com o objetivo de aprovar a possibilidade de pagamento de dividendos intermediários ou intercalares das Anuentes e/ou da Vila Real, observado que qualquer alteração estatutária posterior estará sujeita à aprovação dos Debenturistas nos termos dos Contratos de Garantia;
			18. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			19. dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
			20. sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
			21. entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos termos deste Contrato, na forma do Anexo II; e
			22. exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	2. As Anuentes, neste ato, obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:
		* 1. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
			2. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária Anterior, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos da Cessão Fiduciária Anterior e do presente Contrato;
			3. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
			4. fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
			5. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob este Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
			6. sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
			7. sempre que aprovado em assembleia geral de acionistas ou reunião de quotistas das Anuentes e/ou da Vila Real, conforme aplicável, ou órgão societário competente nos termos do estatuto social ou contrato social das Anuentes e/ou da Vila Real, conforme o caso, distribuir e/ou pagar, exclusivamente na Conta Centralizadora de titularidade da Cedente, dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos em decorrência da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes e/ou na Vila Real; e
			8. exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	3. Medidas Assecuratórias Adicionais. A Cedente e as Anuentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Cessão Fiduciária, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Cedente e as Anuentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.
	4. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente e das Anuentes relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.
2. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:
		* 1. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar as disposições deste Contrato;
			2. cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
			3. informar a Cedente, trimestralmente, no Dia Útil anterior a cada data de amortização e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda da Remuneração e ao Saldo Mínimo da Conta Reserva, conforme o caso, devendo instruir o Banco Depositário, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, para a efetiva movimentação das Contas Vinculadas, nos termos do presente Contrato;
			4. informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Cedente e/ou das Anuentes e/ou da Vila Real sobre as Garantias ora prestadas; e
			5. agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas.
	2. A Cedente e as Anuentes reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. A Cedente e as Anuentes, conforme aplicável, se comprometem a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.
3. **VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA**

# Mediante a declaração de vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, ou, no caso de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, tendo sido decretado o vencimento antecipado das Debêntures, observados os períodos de cura previstos na Escritura de Emissão, se houver, ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a, independentemente de notificação, agir diretamente ou por meio de procuradores, promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, do Código de Processo Civil, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim.

# O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo a Cedente suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo à Cedente, em conta corrente a ser indicada por esta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor da Cedente.

# Caso o produto da realização da presente Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral quitação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

# O Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão agir de boa-fé, respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.

# A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

# Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados de solicitação neste sentido.

# A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral quitação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do código civil, com poderes para:

1. independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, representar a Cedente e praticar atos em nome da Cedente (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros), conforme necessário à manutenção, preservação e formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, providenciar os registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, caso a Cedente não o faça nos prazos previstos neste Contrato;
2. verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Administração de Contas; e
3. verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão: (i) utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, incluindo, sem limitação, a manutenção do bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas; (ii) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução do item (i) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto desta garantia, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iv) obter todas as autorizações necessárias previstas neste Contrato, conforme aplicável; (v) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, mas não se limitando a juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses; e (vi) comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas para qualquer conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas. A Cedente se obriga a, na presente data, entregar instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato, ao Agente Fiduciário (bem como a cada sucessor seu), com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da presente garantia, nos termos permitidos pelo Estatuto Social da Cedente, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
	* 1. Sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação de renovação da procuração mencionada no Parágrafo Segundo acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

# O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

* 1. A Cedente e as Anuentes concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 8, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
1. **ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
	1. A Cedente e as Anuentes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente e/ou as Anuentes, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente e das Anuentes, não obstante:
		* + 1. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
				2. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
				3. qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
				4. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.
2. **COMUNICAÇÕES**

# Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax (com cópia a ser enviada por correio, cujo recebimento não será obrigado para a efetivação da notificação) ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

* + - * 1. *Se para a Cedente:*

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

* + - * 1. *Se para o Agente Fiduciário:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: **(**11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - * 1. *Se para as Anuentes:*

**ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**BREJAÚBA ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**CG ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**ESPRAIADO ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**FARIAS ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**LIMOEIRO ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**PALMEIRAS ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**PITANGAS ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**PARDO ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**SIMONÉSIA ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

**RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.:(31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

# Todas as notificações, demandas, e outras comunicações (i) enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail ou fax serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. qualquer parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

* 1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 10, a Cedente e as Anuentes concordam que qualquer comunicação ou notificação realizada nos termos deste Contrato deve ser considerada devidamente entregue para a Cedente e para as Anuentes quando entregue para qualquer uma delas, indistintamente.
1. **RESCISÃO**
	1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente.
	2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.
	3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas da Cedente e/ou das Anuentes, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Cedente e às Anuentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da referida solicitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.
2. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**
	1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.
	2. Os Debenturistas poderão ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro para quem as Debêntures forem cedidas ou transferidas mediante notificação ao Agente Fiduciário, com cópia à Cedente, sendo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente assegurados aos Debenturistas de acordo com este Contrato ou com a lei aplicável.
	3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, fica assegurado a este o direito de ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente e as Anuentes deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.
	4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, a Cedente e as Anuentes deverão, às expensas da Cedente, celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção, conservação e registro da cessão fiduciária constituída sob este Contrato.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
	2. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
	3. Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação de da Cedente e/ou de qualquer Anuente em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.
	4. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
	5. Renúncia, Aditamento ou Mudança. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.
	6. Integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar à Cedente e às Anuentes que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da Cessão Fiduciária, conforme previsto neste Contrato.
		1. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remediações aqui previstos não exime a Cedente de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Contrato ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.
	7. Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante a Cedente ou as Anuentes por qualquer ação ou omissão nos termos do presente Contrato, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado
	8. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada como inválida, ilegal ou inexequível por uma autoridade competente de qualquer jurisdição ou lei aplicável, tal disposição deverá se tornar ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade, e não deverá afetar a validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer disposições remanescentes. Conforme permitido pela autoridade competente ou pela lei, as Partes deverão de boa-fé negociar e celebrar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita a intenção original na medida do permitido pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e (ii) seja válida e vinculante.
	9. Despesas. Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pela Cedente, pelas Anuentes e/ou pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia, será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	10. Tributos. Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
	11. Apresentação de Certidões. A Cedente apresentou, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo III, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
	12. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código Brasileiro de Processo Civil”). A Cedente e as Anuentes reconhecem e concordam que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.
	13. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	14. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
	15. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico, conforme disposto nesta Cláusula.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

*(assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de Assinaturas 1 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)*

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)*

**BREJAÚBA ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**CG ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ESPRAIADO ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**FARIAS ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 3 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)*

**LIMOEIRO ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**PALMEIRAS ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**PITANGAS ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**PARDO ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 4 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)*

**SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**SIMONÉSIA ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 5 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)*

**RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 6 de 6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1. **DEBÊNTURES**
	1. **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão.
	2. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 215.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.
	3. **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única.
	4. **Valor do Principal (Valor Total da Emissão):** o valor total da Emissão é de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão, qual seja, 10 de abril de 2022;
	5. **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 10 de abril de 2028.
	6. **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	7. **Amortização das Debêntures:** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, de acordo com o cronograma de amortização estabelecido na Escritura de Emissão.
	8. **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento do Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento do Juros Remuneratórios subsequente, observada a fórmula de cálculo prevista na Escritura (“Remuneração”).
	9. **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do Regate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado facultativo das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento.
	10. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 10 de abril de 2024 (exclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do resgate antecipado facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; (ii) de 10 de abril de 2024 (inclusive) até 10 de abril de 2026 (exclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; e (iii) de 10 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado.
	11. **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das debêntures.
	12. **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”), o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
	13. **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Emissora deverá realizar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
	14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	15. **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, inclusive aqueles em decorrência de vencimento antecipado, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventual Remuneração continuará incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.
	16. **Demais Características:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas Partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivos das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO**

**PROCURAÇÃO**

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-65 nº 345, Sala 22, Setor Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n° 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Outorgado”), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2022 entre, *inter alias*, o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, o “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:

1. utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, incluindo, sem limitação, a manutenção do bloqueio de todos os direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas;
2. cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
3. praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução do item (a) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto do Contrato, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
4. obter todas as autorizações necessárias previstas no Contrato, conforme aplicável;
5. representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesse;
6. comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas para qualquer conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em 12 de abril de 2022.

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

ANEXO III

CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Cedente)

(Certidões seguem nas próximas páginas.)

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1. **Ações da Alto Brejaúba**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 2.180.000 | R$2.180.000,00 | 100,00% |
| Total | 2.180.000 | R$2.180.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da Antônio Dias**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 3.520.000 | R$3.520.000,00 | 100,00% |
| Total | 3.520.000 | R$3.520.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da Brejaúba**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 2.958.657 | R$2.958.657,00 | 100,00% |
| Total | 2.958.657 | R$2.958.657,00 | 100,00% |

1. **Ações da Cachoerinha**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 2.790.000 | R$2.790.000,00 | 100,00% |
| Total | 2.790.000 | R$2.790.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da CG**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 3.400.000 | R$3.400.000,00 | 100,00% |
| Total | 3.400.000 | R$3.400.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da Espraiado**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 4.300.000 | R$4.300.000,00 | 100,00% |
| Total | 4.300.000 | R$4.300.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da Farias**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 2.780.000 | R$2.780.000,00 | 100,00% |
| Total | 2.780.000 | R$2.780.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da Limoeiro**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 3.200.000 | R$3.200.000,00 | 100,00% |
| Total | 3.200.000 | R$3.200.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da Palmeiras**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 5.981.634 | R$5.981.634,00 | 100,00% |
| Total | 5.981.634 | R$5.981.634,00 | 100,00% |

1. **Ações da Pitangas**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 4.570.000 | R$4.570.000 | 100,00% |
| Total | 4.570.000 | R$4.570.000 | 100,00% |

1. **Ações da Pardo**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 6.100.000 | R$6.100.000,00 | 100,00% |
| Total | 6.100.000 | R$6.100.000,00 | 100,00% |

1. **Ações da São Cristóvão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 4.539.752 | R$4.539.752,00 | 100,00% |
| Total | 4.539.752 | R$4.539.752,00 | 100,00% |

1. **Ações da Simonésia**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 4.016.237 | R$4.016.237,00 | 100,00% |
| Total | 4.016.237 | R$4.016.237,00 | 100,00% |

1. **Ações da Vermelho Velho**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 5.243.774 | R$5.243.774,00 | 100,00% |
| Total | 5.243.774 | R$5.243.774,00 | 100,00% |

1. **Ações da Lagoa Grande**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 33.275.503 | R$ 33.275.503 | 84,585% |
| Total | 39.339.721 | R$ 39.339.721 | 100,00% |

1. **Ações da Vila Real**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 16.575 | 3.032.569 | 32,50% |
| Total | 51.000 | 9.331.065 | 100,00% |

1. **Ações da Riacho Preto**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Ações Ordinárias** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A. | 19.486.371 | R$ 19.486.371 | 84,585% |
| Total | 23.037.620 | R$ 23.037.620 | 100,00% |

1. **Quotas da HB Esco**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Sócia** | **Quotas** | **Valor do capital social (R$)** | **%** |
| Energética São Patrício S.A**.** | 49.999 | 49.999,00 | 99,99% |
| Total | 50.000 | 50.000,00 | 100,00% |

1. **Mútuos:**

[A serem incluídos quando celebrados]

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente gerados pelas Anuentes foram de aproximadamente R$ 76 milhões

\*\*\*

**ANEXO V**

**MODELO DE ADITAMENTO**

**[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *“[•] Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças”* (“Aditamento”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

1. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-65 nº 345, Sala 22, Setor Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 33.600.123/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”);

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Agente Fiduciário”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n° 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social; e

1. na qualidade de anuentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.305.739/0001-28, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alto Brejaúba”);

**ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.029/0001-06, neste ato representada por na forma do seu estatuto social (“Antônio Dias”);

**BREJAÚBA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 16, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.337.421/0001-29, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Brejaúba”);

**CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 07, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.050.208/0001-31, neste ato representada na forma do estatuto social (“Cachoeirinha”);

**CG ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 11, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.1112/0001-85, neste ato representada na forma do estatuto social (“CG”);

**ESPRAIADO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 03, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.880.876/0001-23, neste ato representada na forma do estatuto social (“Espraiado”);

**FARIAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 06, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.155/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Farias”);

**LIMOEIRO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 05, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.938.296/0001-40, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Limoeiro”);

**PALMEIRAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 10, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.045.092/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Palmeiras”);

**PITANGAS ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 04, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.880.934/0001-19, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Pitangas”);

**PARDO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 14, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.305.613/0001-53, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Pardo”);

**SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 19, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.301.117/0001-21, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“São Cristóvão”);

**SIMONÉSIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 02, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.982.434/0001-98, neste ato representada por na forma do seu estatuto social (“Simonésia”);

**VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 26, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.035.149/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Vermelho Velho”);

**LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.**,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15A, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.095.671/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Lagoa Grande”);

**RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.**,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.095.685/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Riacho Preto”); e

**HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.**,sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.495.703/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“HB Esco”)

**[[DENOMINAÇÃO COMPLETA]**,sociedade [empresária limitada / por ações], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=], neste ato representada na forma do seu [contrato / estatuto] social (“[=] e, em conjunto com Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoerinha, CG, Espraiado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande Riacho Preto e HB Esco, as “Anuentes”).] [*Incluir se aplicável*]

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Anuentes doravante individualmente referidos como “Parte” e, conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

a acionista da Cedente aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 01 de abril de 2022, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*”, celebrado em 06 de abril de 2022, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, com a interveniência de Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., o Alan de Alvarenga Menezes, o Geraldo Magela da Silva, a Daniela Lourenço Valadares Gontijo, a Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e o Gustavo Lourenço Valadares Gontijo, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”);

para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Cedente assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

em 12 de abril de 2022, foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade de determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente e decorrentes de ações e quotas, conforme o caso, representativas do capital social das Anuentes foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato”);

em [==] de [==] de [==], a [==] [se tornou titular de novos direitos creditórios decorrentes das [*ações/quotas/valor mobiliário*] representativas do capital social da [==] / celebrou o contrato de mútuo [*descrever contrato de mútuo*](“Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); e

as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, conforme disposto no Contrato.

**Resolvem** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente aditamento (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

## CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, todos os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrentes das [*ações/quotas/valor mobiliário/mútuos*] listados no Anexo A ao presente, bem como os direitos a ela relativos, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente passam a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.2. As Partes decidem substituir o Anexo IV do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo B deste Aditamento.

2.3. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Aditamento, devidamente averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente e as Anuentes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Local], [Data].

*[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]*

**Anexo VI**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO**

[LOCAL], [DATA]

À

**VILA REAL ENERGIA S.A.**

Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, 4º andar, sala 14, Lourdes

Belo Horizonte – MG

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Serve a presente para informar-lhes que, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 12 de abril de 2022 (“Contrato”), celebrado entre a Energética São Patrício S.A. (“Companhia”), e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e as Anuentes (conforme definido no Contrato), foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia (“Emissão”), dentre outros, (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, da Vila Real Energia S.A. (“Vila Real”), incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pela Vila Real a título de rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, reduções de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação societária detida pela Companhia na Vila Real, os quais deverão, por sua vez, ser creditados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) (“Recebíveis”); (ii) dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer mútuos concedidos pela Companhia à Vila Real em valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) considerado em operações individuais ou conjuntas para a Vila Real (“Mútuos”); e (iii) todos os direitos, inclusive creditórios, de titularidade da Companhia sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na conta corrente nº 13024392-0, agência nº 2271, mantida junto ao o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Conta Centralizadora”), bem como a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais ou futuros) sobre a Conta Centralizadora.

Dessa forma, no âmbito da Emissão, a Companhia obrigou-se a receber na Conta Centralizadora os valores decorrentes Recebíveis, observadas as restrições e/ou limitações contratuais atualmente existentes sobre tais bens, bem como todos os valores relativos aos direitos creditórios decorrentes de quaisquer Mútuos.

Sendo assim, em virtude da referida cessão fiduciária e em observância às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, instruímos V. Sas. Que, exceto se de outra forma indicado pelo Agente Fiduciário, V. Sas. deverão efetuar quaisquer pagamentos a qualquer tempo devidos à Companhia, referentes aos Recebíveis e/ou eventuais Mútuos na Conta Centralizadora.

Esta notificação lhes é entregue para todos os fins e efeitos, inclusive para fins do Artigo 290 do Código Civil.

Nenhuma das disposições contidas na presente notificação deverá ser interpretada de forma a criar ou impor ao Agente Fiduciário qualquer dever, responsabilidade ou obrigação, a qualquer tempo, com relação ao contrato com V.Sas.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da assinatura, em conjunto, dos representantes legais das partes do Contrato.

Atenciosamente,

*[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]*